

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 16/2014

R

Nº

433

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Assunto: Dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre as partes que compõem das Sessões Ordinárias)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-10-Set-2014 09:17-13992-1/4

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2014

Dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 194, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 194 - As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Tribuna Popular, Ordem do dia e Segundo Expediente".~~

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 09 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende dar nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Tal iniciativa pretende estabelecer que a Tribuna Popular passe a ser realizada no início dos trabalhos legislativos, logo após o primeiro expediente da sessão ordinária.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

S.S., 09 de setembro de 2014.

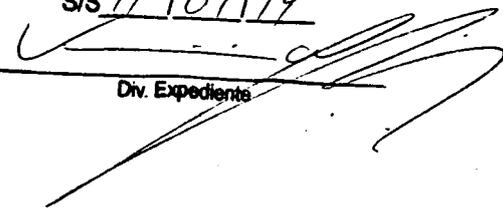
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



03v

Recebido na Div. Expediente
10 de setembro de 14

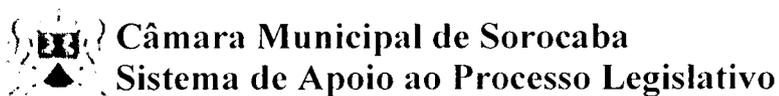
A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 11107114


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

12 / 09 / 2014





RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 2 0 3 2 0 1 8 2 5 6 / 1 2 8 3</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Marinho Marte	Data de Envio: 09/09/2014
Descrição: PROJETO DE RESOLUÇÃO REGIMENTO INTERNO	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Marinho Marte

PROTÓTIPO GENAL -10-04 04-16:17-13892-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

resumidamente na ata e arquivados.

§ 1º A transcrição integral de qualquer documento na Ata será feita mediante requerimento escrito, sujeito à aprovação de dois terços dos Vereadores presentes, sem discussão;

§ 2º As fitas contendo a transcrição integral da sessão serão mantidas íntegras e arquivadas.

Art. 190. A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada independentemente de votação.

Parágrafo único. A Câmara poderá dispensar a leitura da Ata, determinando que a mesma fique à disposição dos Vereadores na Divisão de Expediente.

Art. 191. Os Vereadores poderão falar sobre a Ata uma única vez, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, para impugná-la ou pedir a sua retificação.

§ 1º Se o pedido de retificação não for contestado a Ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário decidirá a respeito;

§ 2º Quando se tratar de impugnação será a Ata submetida à deliberação do Plenário, depois de lida pelo Secretário.

Art. 192. Aprovada a Ata, será ela assinada pela Mesa que estiver dirigindo os trabalhos na ocasião. Em caso contrário, será lavrada nova Ata a ser apreciada na Sessão seguinte.

Art. 193. A Ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação da Câmara, antes de se levantar a sessão, qualquer que seja o número de Vereadores presentes.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

~~Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8:45 horas, compondo-se de três partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia e Segundo Expediente.~~

Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular. (Redação dada pela Resolução nº 370, de 02 de agosto de 2011)

Parágrafo único. Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento.

Art. 195. Verificada a presença regimental de Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º Entende-se por "quorum" o número regimental de Vereadores cuja presença é necessária;

§ 2º Na abertura dos trabalhos, será exigido, para o Primeiro Expediente e Ordem do Dia, o quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara, e um terço (1/3) para o Segundo Expediente.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 016/2014

Trata-se de projeto de resolução que “Dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, com apoio de mais seis Vereadores desta Casa de Leis.

O Art. 1º do projeto altera a redação do Art. 194 da Resolução nº 322/2007; o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da Resolução.

O projeto dá **nova** redação ao caput do Art. 194 do RIC, regulando que as **sessões ordinárias** compor-se-ão de quatro partes, na seguinte **ordem**: “*Primeiro Expediente, Tribuna Popular, Ordem do Dia e Segundo Expediente*”.

A matéria versa sobre **alterações do Regimento Interno**, mediante Resolução, da competência exclusiva da Câmara, e iniciativa legislativa de **um terço** dos seus membros (no mínimo), e a sua **aprovação**, sujeito o projeto a duas discussões, dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, independente do número de Vereadores presentes nas sessões plenárias, nos termos do Art. 230, inc. I, e Parágrafo único da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de setembro de 2014.


Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 16/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que “dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre as partes que compõem das Sessões Ordinárias)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de setembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 16/2014

Trata-se de Projeto de Resolução que, "Dá nova redação ao art.194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da LOMS.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 23 de setembro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

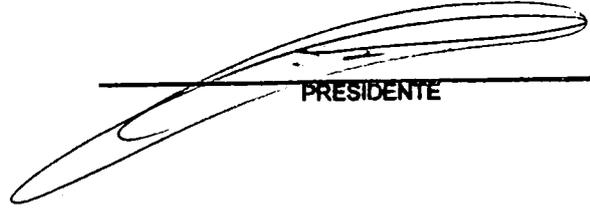


09V

**APRESENTADA EMENDA
VOLTA ÀS COMISSÕES**

SO.68/2014

EM 28 / 10 / 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba¹⁰

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA

Res. 16/2014

nova redação ao art. 3º.

"art 3º Esta Resolução entra em
vigor a partir de 1º de janeiro de 2015"

s/s, 28/10/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 16/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A presente emenda é da autoria do nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 28 de outubro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

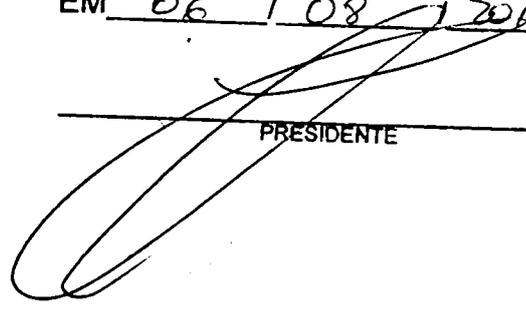
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

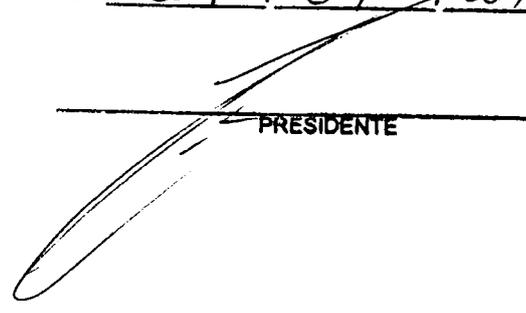


Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Martinez SO.44/2015
Por 1 (uma) Sessões
EM 06 1 08 2015

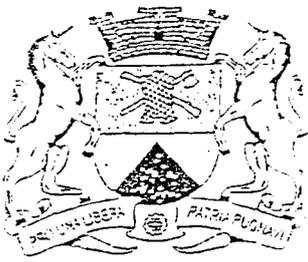


PRESIDENTE

APRESENTADA EMENDA SO.54/2015
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM 29 1 09 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jorocaba¹²

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 PR 16/2014

MODIFICATIVA

Da nova redação do art. 3º :

"Art 3º. Esta Resolução entra em
"for na data de sua publicação, produzindo
seus efeitos a partir de 1º de janeiro de
2017."

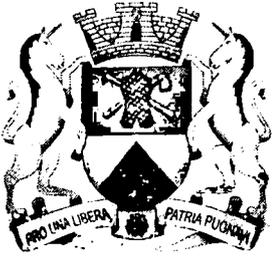
S/S, 29/8/15

DSE

~~FRANCISCO MARTINEZ~~

~~VEREADOR~~





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao PR nº 16/2014, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A **Emenda nº 02** é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, e está condizente com nosso direito positivo.

Caber alertar que a Emenda nº 02 é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao art. 3º da proposição, alterando a data de sua vigência. Entretanto, a Emenda nº 01 perdeu seu objeto, uma vez que se refere a entrada em vigor da Resolução em 1º de janeiro de 2015, data esta que já foi ultrapassada.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PR nº 16/2014.

S/C., 26 de outubro de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2014

Dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 194, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 - As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Tribuna Popular, Ordem do dia e Segundo Expediente”.

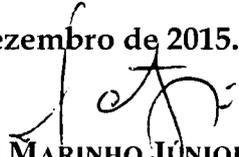
§1º Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento.

§2º A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 1º de dezembro de 2015.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende dar nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Tal iniciativa pretende estabelecer que a Tribuna Popular passe a ser realizada no início dos trabalhos legislativos, logo após o primeiro expediente da sessão ordinária, bem como suspende-a durante o período eleitoral.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

S.S., 1º de dezembro de 2015.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 16/2014
(Substitutivo)

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dá nova redação ao Art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria do nobre vereador Mário Marte Marinho Júnior, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 – As sessões ordinárias terão início às 8h45min, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Tribuna Popular, Ordem do Dia e Segundo Expediente.

§1º Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento.

§2º A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções”.

Sobre o Projeto de Resolução:

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(..)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.”

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito, encontrando respaldo nos Arts. 87, §2º, inciso I .

Nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item ‘4’ da LOMS, bem como no art. 163, inciso VII c/c o parágrafo único do art. 230 do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 1 de dezembro de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

Substitutivo nº 01 ao PR 16/2014

Trata-se de Projeto de Resolução que, "Dá nova redação ao art.194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 1º de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

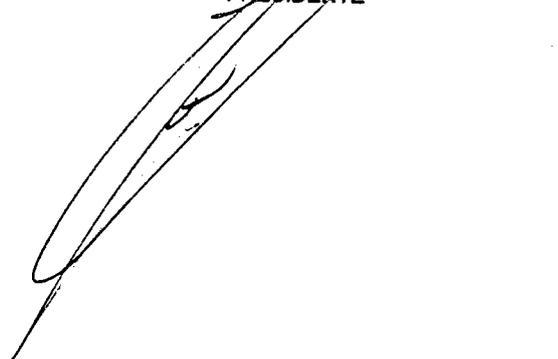


1ª DISCUSSÃO 60.77/2015

APROVADO REJEITADO
EM 01 1 12 2015

o substitutivo
aprovado das
emendas

PRESIDENTE

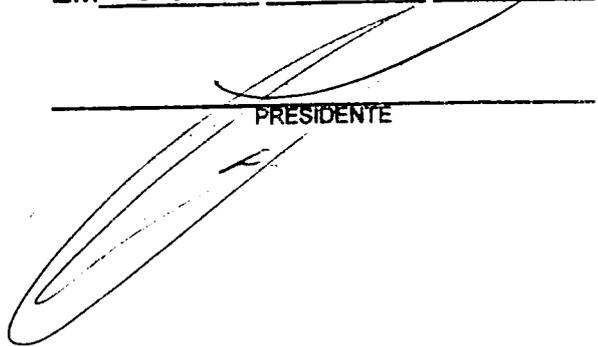


2ª DISCUSSÃO 50.79/2015

APROVADO REJEITADO
EM 08 1 12 2015

o substitutivo

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

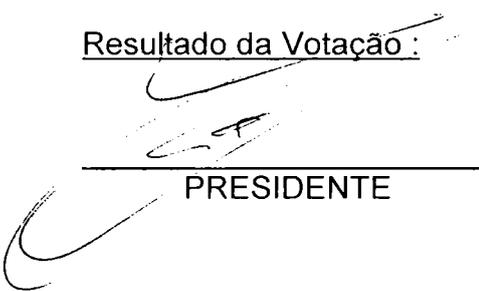
Matéria : PR 16-2014 - 1ª DISC - SUBSTITUTIVO 01

Reunião : SO 77/2015
Data : 01/12/2015 - 11:58:16 às 11:59:18
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 17 Parlamentares

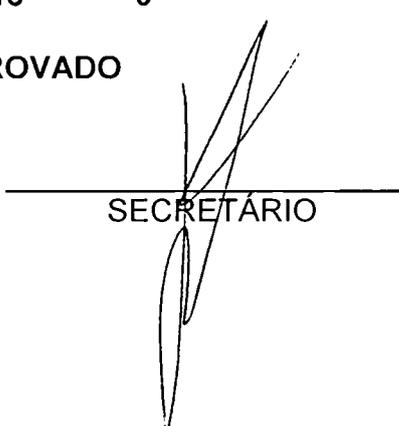
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:58:18
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:58:20
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:58:24
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:58:59
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:58:28
HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:58:53
IZÍDIO DE BRITO	PT	Não Votou	
JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:58:50
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:58:31
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:58:33
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:58:27
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:58:29
PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:58:18
PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:58:30
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:58:28
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:58:31

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	0	15

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST 1 AO PR 16-2014 - 2ª DISC

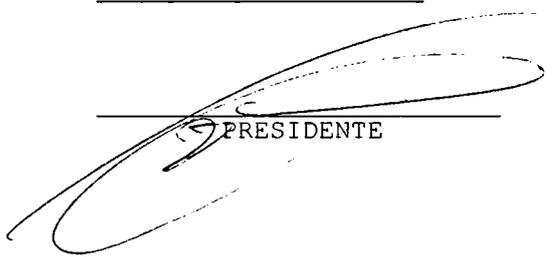
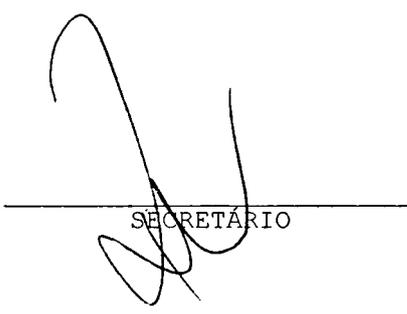
Reunião : SO 79/2015
Data : 08/12/2015 - 11:15:17 às 11:17:35
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:15:39
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:15:26
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:16:17
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:15:33
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:15:53
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:15:26
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:15:29
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:17:25
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:15:52
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:15:31
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:15:56
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:16:10
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:16:27
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:15:26
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:16:36
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:15:24
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:16:53
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:15:31

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

 <hr/> PRESIDENTE	 <hr/> SECRETÁRIO
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2014, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 194, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 – As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Tribuna Popular, Ordem do dia e Segundo Expediente”.

§1º Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento.

§2º A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 08 de dezembro de 2015.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717
FOLHA 1 DE 1

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2014, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 194, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 – As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Tribuna Popular, Ordem do dia e Segundo Expediente”.

§1º Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento.

§2º A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 08 de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Rosa./

